



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
DOS MACHADOS

LEI MUNICIPAL Nº 63, de 10 de agosto de 1967.

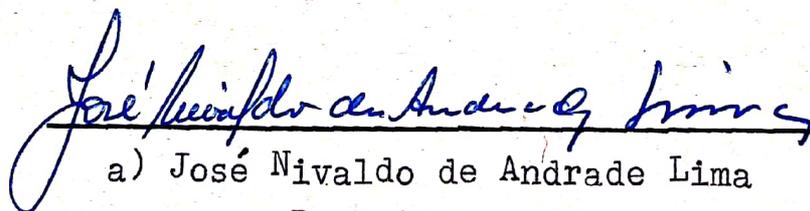
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, faço saber que a Câmara Municipal requereu e eu decreto a seguinte Lei:

ART. 1º - Seja pago ao Sr. Fiscal Geral do Município, uma gratificação que faça jús em paridade de NCr\$ 40,00 = (quarenta cruzeiros novos) por mês a partir de janeiro do corrente ano.

ART. 2º - para fazer face a despesa do artigo anterior fica aberto um crédito especial no valor de NCr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), na tesouraria desta Prefeitura.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 1967.



a) José Nivaldo de Andrade Lima

-Prefeito-

U